



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

ORGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira e orçamentária, objetivando a orientação e acompanhamento das finanças públicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Cedro/PE.

SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para contratar por inexigibilidade de Licitação com a Empresa, IN*****T C*****E LTDA, CNPJ: 21.***.***/0001-20, com o propósito de prestação de serviços acima especificado com valor em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, por um período de 10 meses, totalizando um valor global licitado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Tal contratação encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, C, e alterações posteriores.

Empresa: IN*****T CO*****DE LTDA
CNPJ: CNPJ: 21.***.***/0001-20
Endereço: AV D***** JAC*****O, 3**3, SALA *, CENTRO, *****/PE
Justificativa com exposição de motivos em Anexo.

CEDRO-PE, 07 de março de 2025.

ALLAN MARIANO LEITE DE SÁ
Agente de Contratação
Portaria n.º 017/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:

Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira e orçamentária, objetivando a orientação e acompanhamento das finanças públicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Cedro – PE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial, com foco nas áreas contábil, financeira e orçamentária, com o objetivo de orientar, acompanhar e auxiliar a Câmara Municipal de Cedro – PE na adequada gestão das finanças públicas, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A inexigibilidade da licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)
- para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

- Os serviços a serem contratados envolvem atividades técnicas de apoio à gestão pública, especialmente no que se refere ao planejamento, execução e controle das atividades contábeis, financeiras e orçamentárias, sendo de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de complexidade e impacto direto na governança da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- A empresa a ser contratada demonstrou possuir notória especialização, evidenciada pela experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos, corpo técnico qualificado e domínio reconhecido nas áreas de atuação, conforme documentação anexa (currículos, atestados de capacidade técnica, portfólio de serviços prestados, etc.).

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

- A inviabilidade de competição decorre da especificidade dos serviços e da exigência de conhecimento técnico aprofundado e experiência consolidada em contabilidade pública, gestão orçamentária e financeira, especialmente na atuação junto a Câmaras Legislativas, o que torna inviável a comparação.

Dotação Orçamentaria:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei Nº 14.133/2021. Diante disso a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração. No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados na lei 14.133/2021;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo ora mencionado:

Veja-se que o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

Tratando sobre a contratação de serviços contábeis, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros. Observe-se que o inciso III do art. 74, é taxativo caracterizando o objeto como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

A prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível. O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) ' domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou, docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular' (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que a Lei 14.133/21 assim definiu: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados, pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- b. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
- c. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos a consultoria e assessoria contábil a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

a) - Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil na área da contabilidade pública.

7.1- ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 7 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada é considerada viável em função da Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores advogado ou procurador jurídico para desempenhar as atividades solicitadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria contábil para solucionar questões administrativas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação para tomadas de decisões pertinentes ao legislativo. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público ou privado conforme nos autos deste, sendo requisitos, necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem. Analisadas licitações anteriores realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificaram-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração. Neste sendo se não for descornada e enfrentada de forma técnica, contábil, com observâncias dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade. A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive os trabalhos desenvolvidos exigem experses, com aprovação ou mesmo matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços. cm razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria contábil, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

13. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira e orçamentária, objetivando a orientação e acompanhamento das finanças públicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Cedro – PE.

2. JUSTIFICATIVA

- Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial, com foco nas áreas contábil, financeira e orçamentária, com o objetivo de orientar, acompanhar e auxiliar a Câmara Municipal de Cedro – PE na adequada gestão das finanças públicas, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A inexigibilidade da licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)
- para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

- Os serviços a serem contratados envolvem atividades técnicas de apoio à gestão pública, especialmente no que se refere ao planejamento, execução e controle das atividades contábeis, financeiras e orçamentárias, sendo de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de complexidade e impacto direto na governança da Administração Pública.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- A empresa a ser contratada demonstrou possuir notória especialização, evidenciada pela experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos, corpo técnico qualificado e domínio reconhecido nas áreas de atuação, conforme documentação anexa (currículos, atestados de capacidade técnica, portfólio de serviços prestados, etc.).

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

- A inviabilidade de competição decorre da especificidade dos serviços e da exigência de conhecimento técnico aprofundado e experiência consolidada em contabilidade pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



gestão orçamentária e financeira, especialmente na atuação junto a Câmaras Legislativas, o que torna inviável a comparação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira e orçamentária, objetivando a orientação e acompanhamento das finanças públicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Cedro – PE.

4. DA PRESTAÇÃO E DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

4.1 Fornecer orientação e acompanhamento das finanças públicas da Câmara Municipal de Vereadores do Cedro – PE, visando a correta aplicação dos recursos, cumprimento das normas legais vigentes e a melhoria da gestão fiscal e orçamentária.

- Atividades Desenvolvidas:
- Análise e acompanhamento das contas públicas;
- Suporte na elaboração e execução do orçamento público;
- Auxílio no controle de despesas e receitas;
- Apoio técnico em processos de prestação de contas;
- Assessoramento para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas;
- Atualização e adequação dos procedimentos contábeis às normas legais.

4.2 Resultados Esperados:

- Maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- Regularidade fiscal e contábil da Câmara;
- Melhoria na transparência e controle interno;
- Atendimento às exigências legais e normativas dos órgãos de controle.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar a seguinte documentação e na seguinte forma:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje, 1º e 2º Graus (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante; datado dos últimos 60 (sessenta) dias.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o Compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, á contratante ou a terceiros.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL para a execução do Contrato.
- f) Encaminha ao Setor Financeiro da Câmara Municipal as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no na lei 14.133/2021.

8. PRAZOS E VIRGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O(a) vencedor(a) será contratada para prestar serviços pelo período de 10 (dez) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2025);
- 8.2 Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

9. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

- 9.1. A Contratada deverá possuir o conhecimento e a experiência em Contabilidade Pública, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.
- 9.2. A Contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal de serviço, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa a ser contratada, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

Cedro/PE, 07 de março de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



Inexigibilidade de Licitação

Nº. 002/2025

Empresa: *****T CO*****DE LTDA
CNPJ: CNPJ: 21.***.***/0001-20
Endereço: AV D*****J*****TO, 373, SALA *, CENTRO, ***/PE
Justificativa com exposição de motivos em Anexo.

Justificativa:

O valor proposto para execução dos serviços enquadra-se nos parâmetros da administração onde fora aferida por meio da comparação dos valores apresentado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

A empresa a ser contratada possui notória especialização, isto é, desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, fazendo com que a Administração conclua que o trabalho a ser executado é essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato e que os serviços tenham natureza singular, bem como a proximidade de localização o que torna a contratação economicamente viável, priorizando também a economicidade, assim sendo apresentamos justificativa para ratificação.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
16ª Legislatura



Exposição do Motivo

A Câmara Municipal de Cedro/PE com a necessidade de Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira e orçamentária, objetivando a orientação e acompanhamento das finanças públicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Cedro – PE.

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos. Numa primeira análise, conforme preceitua o § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No entanto, quando esses serviços forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas, ambos com notória especialização, passam a configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa." Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir. Assim, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade de competição, é inexigível a licitação, como estabelece o "caput" do art. 74 "in comento". Assim, julgando conveniente a contratação, após ser analisado pelo setor Jurídico encaminhamos ao tempo que solicitamos ao poder executivo o parecer de homologação do presente Processo de Inexigibilidade.

Cedro/PE, 07 de março de 2025.

ALLAN MARIANO LEITE DE SÁ
Agente de Contratação